



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.752 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PL 116/2009 Processo 2767/1/2009 – P. M. P. F.**

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Cumpridas as formalidades legais pertinentes fica autorizada a regularização do desdobro de lote urbano já consolidado, com frente mínima de 5,00 metros (cinco metros), e área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), independentemente do ano de aprovação do loteamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica excluída a possibilidade de parcelamento dos lotes originais localizados no Jardim Vista Alegre e, também, daqueles cujo impedimento está registrado, pelo loteador, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** - A regularização será concedida aos interessados que comprovadamente já aprovaram o projeto de duas unidades ou construíram unidade habitacional no mesmo lote, antes da vigência desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A regularização de que trata o “caput” deste artigo será concedida aos interessados que cumprirem as formalidades pertinentes no prazo de um ano, a contar da data de sua publicação, ficando expressamente proibida a regularização após esse período, sob as penas da lei.

**Art. 3º** - Somente será feita a regularização dos projetos que respeitem as disposições do Decreto Estadual nº. 12.342, de 27 de setembro de 1.978 e alterações posteriores, além da legislação municipal pertinente aos recuos mínimos exigidos.

**Art. 4º** - Para a regularização do desdobro os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Prova da situação fática conforme fixado no artigo 2º desta lei;
- II – Projeto completo de desdobro do lote;
- III – Projeto das construções para a situação desdobrada.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibida nova aprovação de duas unidades habitacionais no mesmo lote, a partir da vigência desta lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP  
Tel\Fax. (15) 3261-9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.807, de 09 de agosto de 2.000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE OUTUBRO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 08 DE OUTUBRO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO